

RESOLUÇÃO Nº 007/2026 – CEASA/GO

Institui o Sistema de Autorização de Preposto para Comercialização na Pedra do Produtor Rural, no âmbito das Centrais de Abastecimento de Goiás S/A – CEASA-GO, e dá outras providências

A DIRETORIA EXECUTIVA DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A – CEASA-GO, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social e o Regulamento de Mercado,

CONSIDERANDO que a Pedra do Produtor Rural é destinada exclusivamente à comercialização por produtores regularmente cadastrados;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar situações em que o produtor, por motivo de atividade agrícola ou impossibilidade temporária, não possa comparecer pessoalmente ao entreposto;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior segurança jurídica, controle administrativo e transparência às autorizações de representação comercial;

CONSIDERANDO o poder regulamentar interno da CEASA-GO para disciplinar procedimentos operacionais do mercado;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da CEASA-GO, o Sistema de Autorização de Preposto para Comercialização na Pedra do Produtor Rural.

Art. 2º O produtor rural regularmente cadastrado poderá indicar preposto para representá-lo na comercialização de produtos na Pedra, mediante prévia autorização formal da CEASA-GO.

§1º A autorização terá natureza administrativa, precária, pessoal e intransferível.

§2º A autorização não gera direito adquirido nem configura cessão de espaço ou transferência de cadastro.

Art. 3º O pedido de autorização deverá ser formalizado perante a Divisão de Operação de Mercado, instruído com:

I – Requerimento assinado pelo produtor;

II – Documento de identificação e CPF do preposto;

III – Comprovante de vínculo com o produtor;

IV – Declaração expressa de responsabilidade solidária do produtor pelos atos praticados pelo preposto;

V – Indicação do prazo pretendido.



Art. 4º A autorização será concedida por prazo determinado, não superior a 06 (seis) meses, admitida renovação mediante novo requerimento.

§1º Cada produtor poderá manter, no máximo, 02 (dois) prepostos ativos simultaneamente.

§2º A autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por interesse da Administração ou em caso de descumprimento do Regulamento de Mercado.

Art. 5º O produtor responderá solidariamente por todos os atos praticados por seu preposto, inclusive infrações ao Regulamento de Mercado, débitos decorrentes da comercialização e condutas que importem em desvio de finalidade da Pedra do Produtor.

Art. 6º É vedada a cessão onerosa da autorização, a utilização do cadastro para intermediação comercial por terceiros não produtores e a atuação autônoma do preposto desvinculada da produção do titular cadastrado.

Art. 7º A Divisão de Operação de Mercado manterá cadastro próprio dos prepostos autorizados, com controle de validade, identificação e histórico de atuação.

Art. 8º A presente Resolução não altera o Regulamento de Mercado, limitando-se a disciplinar o procedimento administrativo de representação do produtor na Pedra.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 23 de março de 2026



CARLOS ALBERTO ANDRADE OLIVEIRA
Diretor-Presidente



JOÃO PEDRO BATISTA PRADO
Diretor de Operação e Estratégia de Mercado



PAULO DE TARSO RASSI PARANHOS
Diretor Administrativo



ELINIS SÔNIA CONTIS CAIADO
Diretora Financeira